

máximo, 10% (dez por cento) dos servidores efetivos em exercício no órgão ou entidade por ele dirigido, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

considerando que, de acordo com o art.5º do Decreto nº 22.090, de 09 de junho de 2023, o titular do órgão poderá estabelecer critérios de priorização para a conversão em pecúnia de licença prêmio, observado o interesse do serviço e a disponibilidade financeira e orçamentária;

considerando que o art. 7º do Decreto nº 22.090, de 09 de junho de 2023, delegou competência aos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual para editarmos atos normativos complementares necessários,

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores das carreiras civis em exercício nesta Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e as Unidades que a compõe observarão as disposições desta Portaria e da legislação em vigor quanto ao planejamento para conversão de períodos de licença prêmio em pecúnia.

Art. 2º - É responsável pelo cumprimento desta Portaria a Diretoria Geral - DG, por intermédio da Diretoria Administrativa - DA, através da Coordenação de Recursos Humanos - CRH.

Art. 3º - Compete à Diretoria Geral - DG, por intermédio da Diretoria Administrativa - DA, através da Coordenação de Recursos Humanos - CRH:

- I - aferir a exatidão dos dados constantes dos requerimentos formulados pelos servidores;
- II - devolver ao servidor interessado os requerimentos que contiverem dados incorretos, concedendo-lhe prazo para correção;
- III - elencar os servidores com períodos de licenças prêmios habilitados à conversão de acordo com os critérios estabelecidos no § 1º do art. 10 desta Portaria, encaminhando a respectiva relação ao Gabinete da Secretaria da Administração.

Art. 4º - Poderão requerer a conversão da licença prêmio em pecúnia os servidores estaduais das carreiras civis cujo quinquênio aquisitivo tenha sido adquirido após a vigência da Lei nº13.471, de 30 de dezembro de 2015.

§1º - Para os fins do que trata o *caput* do art. 4º, apenas serão admitidos requerimentos de conversão de licença prêmio em pecúnia protocolados nos últimos 12 (doze) meses do período de 05 (cinco) anos para fruição estabelecido no caput do art. 6º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015.

§2º - O pagamento de cada período máximo de 30 (trinta) dias de licença prêmio convertida em pecúnia ocorrerá após 6 (seis) meses de efetiva permanência em serviço, contados:

- I - do deferimento do pedido, para o primeiro período;
- II - do primeiro dia seguinte ao término de cada período, para os subsequentes.

§3º - Fica vedado o cômputo de interstícios integrais ou parcialmente coincidentes de permanência em serviço para mais de um período de licença prêmio convertido em pecúnia, de modo que se o servidor realizar requerimentos distintos para cada período, os seis meses de efetivo serviço referente ao segundo requerimento apenas será iniciado após o término do cômputo dos seis meses de efetivo serviço referente ao primeiro requerimento e assim sucessivamente.

§4º - A conversão de licença prêmio em pecúnia será considerada sem efeito se nos interstícios de 6 (seis) meses de efetiva permanência em serviço ocorrerem quaisquer das seguintes hipóteses:

- I - aposentadoria;
- II - concessão de licença para tratar de interesse particular;
- III - concessão de licença prêmio;
- IV - alteração do exercício funcional para órgão ou entidade diversa daquele em que se encontrava no momento do requerimento de conversão da licença prêmio em pecúnia.

Art. 5º - O deferimento da conversão de licença prêmio em pecúnia se dará a critério do Secretário da Administração e pressupõe o indeferimento, a suspensão ou interrupção da fruição da licença prêmio.

Art. 6º- O servidor cujo período de fruição da licença prêmio tenha sido indeferido, suspenso ou interrompido poderá formalizar requerimento de conversão de licença prêmio em pecúnia no sistema SEI Bahia, nos termos do Anexo Único desta Portaria, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, devendo ser indicado:

- I - o período aquisitivo de referência;
- II - o total dos períodos passíveis de fruição;
- III - o período que pretende que seja convertido em pecúnia, nunca inferior a dez dias;
- IV - a decisão de indeferimento ou o ato de suspensão ou interrupção da fruição da licença prêmio.

Parágrafo único - A decisão de indeferimento de que trata o inciso IV do *caput* deve se referir a pleito para fruição da licença prêmio dentro dos últimos 12 (doze) meses do prazo obrigatório de 5 (cinco) anos estabelecido no caput do art.6º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 7º - O processo deverá ser identificado com o tipo “Servidor: Conversão - Licença Prêmio em Pecúnia” no Sistema SEI Bahia e encaminhado à SJDH/DG/DA/CRH.

Art. 8º - A Diretoria Geral deverá se manifestar sobre a exatidão dos dados constantes dos requerimentos apresentados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do término do prazo estabelecido no art.6º.

Parágrafo único - Os requerimentos que contiverem informações incorretas serão devolvidos ao servidor interessado para correção e os prazos serão reiniciados a partir da apresentação das informações corrigidas.

Art. 9º - A Diretoria Geral deverá elencar os servidores com períodos de licença prêmio habilitados à conversão em pecúnia de acordo com os critérios estabelecidos no § 1º do art. 10 desta Portaria, encaminhando, até o dia 24 (vinte e quatro) de cada mês, a respectiva relação ao Gabinete do Secretário.

Art. 10º - O Secretário decidirá, até o último dia de cada mês, sobre os requerimentos de conversão de licença prêmio em pecúnia respeitando o limite e as condições estabelecidas no art. 5º da Lei nº 14.566, de 16 de maio de 2023 e a Resolução COPE nº312/2023.

§ 1º - Havendo volume de requerimentos superior ao limite deverão ser priorizados os seguintes critérios de seleção:

- I - servidores cujo prazo obrigatório para fruição da licença prêmio vence em até 4 (quatro) meses, contados da data do requerimento da conversão;
- II - servidores que lideram equipes ou assessoram formalmente quem lidera;
- III - servidores que atendam os requisitos para aposentadoria;
- IV - servidores que tenham maior período de licença prêmio acumulado;
- V - servidores que possuam maior tempo de efetivo exercício no serviço público estadual.

§2º - Será priorizado, de acordo com os critérios de seleção, o servidor que ainda não tenha sido contemplado nas etapas anteriores.

Art. 11º - O deferimento da conversão em pecúnia de licença prêmio, autorizado até 31 de dezembro de 2026, respeitará o limite dos servidores efetivos, fixado pela Resolução COPE nº 312/2023, observado o interesse do serviço e a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art.12º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FELIPE DA SILVA FREITAS
Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia

ANEXO ÚNICO



GOVERNODOESTADODABAHIA

REQUERIMENTO DE CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EMPECÚNIA

Nome do servidor		Matrícula
Cargo permanente ocupado		
Período aquisitivo de referência	Total de períodos passíveis de fruição	Período a ser convertido em pecúnia
Documento anexado		
☐ Decisão de indeferimento	☐ Ato de suspensão	☐ Ato de interrupção
Nº do Processo SEI BAHIA		
Observações		
Data / /		
Assinatura do Requerente		

APOSTILA Nº 005/2022
O Exmo. Sr. **SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, autorizado pelo Decreto publicado no D.O.E, edição 01 de Janeiro de 2023 e com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Estadual nº. 17.091/2016 e a vista das informações circunstanciadas no Processo SEI 082.17214.2023.0001940-27

RESOLVE
Mandar expedir a presente Apostila ao Termo de Fomento nº 007/2022 , celebrado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH e o Escritório de Direitos Humanos - JUSPOPULI, com o objetivo de autorizar o remanejamento de recursos, no valor de **R\$ 10.363,86 (dez mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos)**, visando execução do Projeto “Direitos, Mediação e Cultura de Paz”, com fulcro nas informações prestadas pela SUDH, conforme especificações abaixo:

ITEM	VALOR (R\$)
	A Suprimir
Estagiário	6.000,00
FGTS Multa Rescisória	425,60
Férias Estagiário	500,00



Benef. Auxílio Transporte Estagiário	862,40
Seguro Estagiário	624,00
Álcool Gel	100,00
Máscaras Descartáveis	400,00
Diárias	255,00
Passagens Rodoviárias	1.196,86
TOTAL	10.363,86

ITEM	VALOR (R\$)
	A Suplementar
Salário - Técnico de Referência	5.000,00
INSS - Técnico de Referência	1.522,92
FGTS - Técnico de Referência	477,78
PIS	59,72
13º Salário - Técnico de Referência	416,68
Férias - Técnico de Referência	416,69
1/3 de Férias - Técnico de Referência	138,87
Benef. Auxílio Transporte - Técnico de Referência	431,20
Serviço de Deslocamento - PJ	700,00
Serviços Contábeis	1.200,00
TOTAL	10.363,86

Estas alterações não implicam em acréscimos dos valores financeiros do Termo de Fomento acima citado.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 25 de Julho de 2023.

FELIPE DA SILVA FREITAS - Secretário da SJDH

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 013/2022

SEI Nº 082.1762.2023.0002225-38. PARTÍCIPES: O Estado da Bahia, através da SJDH e o Movimento de Organização Comunitária - MOC.**OBJETO:** Substituição da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS, extinta pelo artigo 2º da Lei nº 14.521/2022, pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH, bem como alteração da Dotação Orçamentária para:. **Dotação Orçamentária: Órgão/Secretaria:** 38 - SJDH. **Unidade Orçamentária:** 38.602 - FE CRIANÇA. **Unidade Gestora:** 0001 - SUDH. **Função:**14. **Subfunção:** 243. **Programa:** 300. **Atividade:** 4095. **Território:** 7100 . **Natureza da Despesa:** 3.3.50.41.00 / 4.4.50.42.00. Destinação de Recursos: (Fonte) 1.761.0.128.000.000.000.000 / 2.703.0.334.700028.00.00.00 / 2.665.0.331.700029.00.00.00.Tipo de Recurso: (normal)1. Assinam: FELIPE DA SILVA FREITAS - Secretário da SJDH e MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES FERREIRA - Representante Legal. DATA: 26/07/2023.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 009/2022

SEI Nº 082.1762.2023.0002227-08. PARTÍCIPES: O Estado da Bahia, através da SJDH e a Associação Lar Santa Maria. **OBJETO:** Substituição da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS, extinta pelo artigo 2º da Lei nº 14.521/2022, pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH, bem como alteração da Dotação Orçamentária para:. **Dotação Orçamentária: Órgão/Secretaria:** 38 - SJDH. **Unidade Orçamentária:** 38.602 - FE CRIANÇA. **Unidade Gestora:** 0001 - SUDH. **Função:**14. **Subfunção:** 243. **Programa:** 300. **Atividade:** 4095. **Território:** 5600 . **Natureza da Despesa:** 3.3.50.41.00 / 4.4.50.42.00. Destinação de Recursos: (Fonte) DR. Nº 17.610.128.000.000.000.000.Tipo de Recurso: (normal)1. Assinam: FELIPE DA SILVA FREITAS - Secretário da SJDH e ZACARIA JUNQUEIRA DOS SANTOS - Representante Legal. DATA: 26/07/2023.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2022

SEI Nº 082.1762.2023.0001994-55. PARTÍCIPES: O Estado da Bahia, através da SJDH e o Centro Projeto Axé de Defesa e Proteção a Criança e ao Adolescente. **OBJETO:** Substituição da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS, extinta pelo artigo 2º da Lei nº 14.521/2022, pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH, bem como alteração da Dotação Orçamentária para:. **Dotação Orçamentária: Órgão/Secretaria:** 38 - SJDH. **Unidade Orçamentária:** 38.602 - FE CRIANÇA. **Unidade Gestora:** 0001 - SUDH. **Função:**14. **Subfunção:** 243. **Programa:** 300. **Atividade:** 4095. **Território:** 7800 . **Natureza da Despesa:** 3.3.50.41.00 / 4.4.50.42.00. Destinação de Recursos: (Fonte) 0.1761.0.128.000000.00.00.00 / 2.665.0.331.700029.00.00.00 Tipo de Recurso: (normal)1. Assinam: FELIPE DA SILVA FREITAS - Secretário da SJDH e ENÁ PINTO BENEVIDES - Representante Legal. DATA: 26.07.2023.

Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

PORTARIA Nº 79/23

A Diretora Geral da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Art. 15 do Decreto Estadual nº 19.496 de 04 de Março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar lista provisória dos servidores das carreiras de Assistente Social, Enfermeiro e Psicólogo, integrantes de Grupo Ocupacional Técnico Específico, lotados na Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC que cumpriram os requisitos para a Progressão referente ao ano de 2023.

Número do Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Classe/Nível atual	Classe/ Nível pretendido	Pontuação Total
074.6996.2023.0018349-41	CRISTIANE ANDRADE SANTOS	55284805	04/jan	04/fev	70
055.3942.2023.0001458-94	OLGA TEREZA DE SA FERREIRA	55281994	04/jan	04/fev	70
055.3942.2023.0001430-93	MARIA SIRLEY ALMEIDA GUIMARAES	55282070	04/jan	04/fev	30
055.3942.2023.0001604-27	RITA MARIA BORGES ANJOS SALES	55281989	03/jan	03/fev	30
055.3942.2023.0001352-36	KARLA PEREIRA MELO	55282868	04/jan	04/fev	30

Art. 2º - Publicar lista provisória, contendo o número de matrícula dos servidores das carreiras de Assistente Social, Psicólogo e Enfermeiro, integrantes do Grupo Ocupacional Técnico Específico da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC que não cumpriram os requisitos para a Progressão, referente ao ano de 2023, com as respectivas justificativas:

Matrícula	Justificativa
55000645	ENCONTRA-SE NO ÚLTIMO NÍVEL DA CLASSE OCUPADA
55281980	ENCONTRA-SE NO ÚLTIMO NÍVEL DA CLASSE OCUPADA
55281990	ENCONTRA-SE NO ÚLTIMO NÍVEL DA CLASSE OCUPADA
55297379	ENCONTRA-SE NO ÚLTIMO NÍVEL DA CLASSE OCUPADA
55282215	ENCONTRA-SE NO ÚLTIMO NÍVEL DA CLASSE OCUPADA
55281986	ENCONTRA-SE NO ÚLTIMO NÍVEL DA CLASSE OCUPADA
55296766	ENCONTRA-SE NO ÚLTIMO NÍVEL DA CLASSE OCUPADA
55295042	ENCONTRA-SE NO ÚLTIMO NÍVEL DA CLASSE OCUPADA
55281977	ENCONTRA-SE NO ÚLTIMO NÍVEL DA CLASSE OCUPADA
55402351	ENCONTRA-SE NO ÚLTIMO NÍVEL DA CLASSE OCUPADA
55281991	NÃO CUMPRIU O DISPOSTO NO ART. 5º §1º DO DECRETO 19.496/2020.
55282072	ENCONTRA-SE NO ÚLTIMO NÍVEL DA CLASSE OCUPADA
55297676	ENCONTRA-SE NO ÚLTIMO NÍVEL DA CLASSE OCUPADA
55296764	ENCONTRA-SE NO ÚLTIMO NÍVEL DA CLASSE OCUPADA
55282217	NÃO CUMPRIU O DISPOSTO NO ART. 5º §1º DO DECRETO 19.496/2020.
55295176	ENCONTRA-SE NO ÚLTIMO NÍVEL DA CLASSE OCUPADA
55282073	NÃO CUMPRIU O DISPOSTO NO ART. 5º §1º DO DECRETO 19.496/2020.
55281992	NÃO CUMPRIU O DISPOSTO NO ART. 5º §1º DO DECRETO 19.496/2020.
55295045	ENCONTRA-SE NO ÚLTIMO NÍVEL DA CLASSE OCUPADA

Art. 3º - As listas dispostas nesta portaria poderão ser modificadas em razão do quanto disposto nos Arts. 37 a 39 do Decreto 19.496 de 04 de março de 2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Diretoria Geral, em 26 de julho de 2023.

Regina Affonso de Carvalho

Diretora Geral/FUNDAC

Portaria Nº 00668107 de 26 de Julho de 2023

O(A) Diretor Geral do(a) FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 119, VI, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) FUNDAC, o tempo de serviço prestado sob Regime Geral da Previdência.

Matrícula	Nome	Cargo	Empregador	Data Início	Data Fim	Total de Dias
55312740	ADEMIR OLIVEIRA DE MATOS	Técnico adminis- trativo	RIOFORTE SERVIÇOS TECNICOS S/A	26.11.1986	01.02.1987	68

Finalidade:

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA

REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Portaria Nº 00667496 de 26 de Julho de 2023

O(A) Diretor Geral do(a) FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições, **resolve** Tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO Nº 00665717 de 20 de Julho de 2023, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(à) servidor(a) **BRUNO MEIRELLES SALDANHA**, matrícula nº 55592770.

REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Portaria Nº 00668069 de 26 de Julho de 2023

O(A) Diretor Geral do(a) FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 119, VI, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) FUNDAC, o tempo de serviço prestado sob Regime Geral da Previdência.